PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2018

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o §6º e incluídos os parágrafos 7º e 8º ao art. 11 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando estes a vigerem conforme a seguinte redação:

"§6º Aos membros Titulares do Conselho de Administração, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido "Jeton" tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§7º O pagamento da respectiva "Jeton" dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

§8º Os membros do Conselho de Administração, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) "Jeton", tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado."

Art. 2º - Ficam incluídos os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 13 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando estes a vigerem conforme a seguinte redação:

"§7º Aos membros Titulares do Conselho Fiscal, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido "Jeton" tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§8º O pagamento da respectiva "Jeton" dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

§9º Os membros do Conselho Fiscal, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) "Jeton", tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado."

Art. 3º - Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a viger conforme a seguinte redação:

*"**Art. 19.** Aos membros Titulares do Comitê de Investimento, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido "Jeton" tendo em vista à efetiva participação do membro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

§1º O pagamento da respectiva "Jeton" dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos membros presentes.

§2º Os membros do Comitê de Investimento, que venham a participar do Conselho de Administração ou Fiscal, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) "Jeton", tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao membro determinar por qual participação será remunerado."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de abril de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para realizar alterações e inclusões na Lei Complementar nº054 de 29/04/2016.

Todas as alterações e inclusões tratam do atendimento ao requerido pelos Conselhos de Administração e Fiscal através dos Ofícios de nº002/2018/CAICPREV e 007/2017/CF.

Nos citados ofícios os ilustres conselheiros relatam a grande responsabilidade que recai sobre o membro de conselhos vinculados ao Instituto de Previdência, fato que torna o pagamento de "Jeton" algo presente na grande maioria dos Institutos de Previdência, valorizando e motivando seus membros a dedicarem-se cada vez mais ao papel deliberativo e fiscalizatório que esta honorífica função possui.

O pagamento de tais "Jetons", sendo aprovado pelos nobres edis, dar-se-á com recursos próprios do Instituto Canoinhense de Previdência, oriundos da taxa de administração arrecadada pelo mesmo, taxa hoje que possui aplicação superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo arrecadados todos os meses aproximadamente R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), frente a uma despesa aproximada mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de abril de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito